



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº. 10

"Aprova Termo de Ajuste entre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Ladário."

A Mesa da Câmara Municipal de Ladário, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a referida Câmara, em Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 1971, APROVOU e ela PROMULGA o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO

Artigo 1º. - Fica homologado um Termo de Ajuste, firmado entre a Representação Federal do Estado de Mato Grosso, da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE), e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, neste Município.

Artigo 2º - O referido ajuste é vazado nos seguintes termos:

"TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Ladário.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados, em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, imóveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

- == .. ==
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até as Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
 - e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições e serem servidas nas Escolas -- (açúcar, sal, etc.);
 - f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
 - g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
 - h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
 - i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofre redução em planos de economia;
 - j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Para custear as despesas decorrentes do Presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA:

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução comum.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO
==♦♦==

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados, Sr. Aurélio Quintiliano da Cruz - Secretário de Administração e Cap. José Dorilêo de Pina - Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - Mt. (ANA)

(Local e data): CAMPO GRANDE, 25 DE FEVEREIRO DE 1971.-

(a) José Dorilêo de Pina
Cap. Representante
da CNAE-MT (ANAO)

(a) Aurélio Quintiliano da Cruz
Secretário de Administração.

MOD-RA 33 - Incluir, quando necessárias, cláusulas adicionais, no interesse do Programa, desde que não modifiquem a essência deste Termo."

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO, EM 27 DE FEVEREIRO de 1971.-

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário.-

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

CÓPIA DA ATA Nº. 1208 , de 27 de fevereiro de
1971.-

Às dezoito horas do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, em sua Sala de Sessões, reuniu-se, em caráter extraordinário e de urgência, a Câmara Municipal de Ladário, registrando-se a presença dos seguintes Vereadores: Raimundo de Jesus, Presidente; Dijslma Teixeira de Carvalho, Vice-Presidente; João Lisboa de Macêdo, Primeiro Secretário e Valdomiro Teixeira de Carvalho, Segundo Secretário. Havendo número legal para deliberação, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. Na hora do expediente não houve matéria e nem quem fizesse uso da palavra. Passados os trabalhos para a ORDEM DO DIA, esteve em pauta, em terceira e última discussão e votação, o Projeto de Decreto-Legislativo nº. 04/71, proveniente do Ofício nº. 049/71, de 27/02/1971, da Prefeitura Municipal de Ladário, que solicita a homologação do Termo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) - Ministério da Educação e Cultura, através da Representação Federal do Estado de Mato Grosso (ANA) - Campo Grande - Mt.. Declarada a palavra livre, ninguém lhe fez uso. Posta a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade do plenário, convertendo-se o aludido Projeto em DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10, de 27 de fevereiro de 1971.- Passados os trabalhos para a parte destinada às explicações / pessoais, ninguém fez uso da palavra. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão. Do que, para constar, eu, João Lisboa de Macêdo, primeiro Secretário, lavrei a presente Ata.- Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1971.- Aprovada: (ss) Raimundo de Jesus, Presidente; Dijslma T. de Carvalho, Vice-Presidente; João Lisboa de Macêdo, 1º. Secretário e Valdomiro Teixeira de Carvalho, Segundo Secretário."- - - - -

JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
Primeiro Secretário